REGULAMENTO DO PROGRAMA DO SELO DE QUALIDADE ABICS

Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para concessão e utilização do uso do "Selo de Qualidade ABICS"

Sumário

Condições gerais 2

Procedimentos Administrativos 3

Procedimentos Técnicos 4

Do Uso do "Selo de Qualidade ABICS" e do QR Code 5

Alterações de Escopo 6

Das Revisões e Alterações do Regulamento Técnico 6

Termo de Adesão 6

Condições gerais

Artigo 1º - Para fins desse Regulamento, entende-se por:

a) Associação: ABICS - Associação Brasileira da Indústria de Café Solúvel, nome fantasia "ABICS", detentora do Selo de Qualidade ABICS.

b) Metodologia de análise sensorial: protocolo técnico que rege o programa de certificação, prevalecendo sempre a última a versão atualizada sempre publicada no site www.abics.com.br e www.descubracafesoluvel.com .

c) Programa de Certificação: autorregulação baseada na Metodologia do Protocolo de Análise Sensorial do Café Solúvel implementadas pela ABICS - Associação Brasileira da Indústria de Café Solúvel, cujas regras e condicionantes são aprovadas em Assembleia Geral e sua aplicação acompanhada por uma Comissão de Certificação.

d) Selo de Qualidade ABICS: marca mista (nominativa e figurativa), em processo de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), de propriedade da ABICS - Associação Brasileira da Indústria de Café Solúvel e de uso exclusivo para empresas associadas cujos produtos tenham sido atestados por provadores IC Grader certificados pela ABICS. O Selo informará a Categoria do Produto e opcionalmente a critério da Empresa interessada, de um a três dos atributos positivos mais marcantes, e tambem opcionalmente QRcode cujo conteúdo é elaborado pela ABICS.

e) Empresa: Associados da ABICS, contribuintes da Associação de forma regular conforme estatuto social da entidade.

f) Produto: quaisquer tipos de café solúvel são elegíveis para o "Selo de Qualidade ABICS", desde que evidenciem conformidade em todo o processo operacional de coleta, análise e monitoramento que este Regulamento define, desde que contemple:

f.1) Café Solúvel produzido e acondicionado por empresa associada, em embalagens de suas marcas ou de empresas terceiras, desde que associadas.

f.2) Café Solúvel produzido e acondicionado por empresa associada, em embalagem à granel às empresas terceiras, desde que associadas, para seus respectivos produtos de marcas, provenientes da originação.

f.3) Café Solúvel em embalagens a granel, destinados à exportação. Sendo necessário a lacração da embalagem e a identificação do nome do produto, número do lote e data de fabricação. Sendo vedado a utilização do uso do selo em produtos originados dessa exportação. Que poderão ser autorizados, desde que cumpram com as regras desse regulamento, não sendo obrigatória a condição de associada por se tratar de empresa e marca de fora do território nacional.

g) Comissão de Certificação: Grupo técnico constituído por, no mínimo 6 (seis) membros, os quais serão indicados e desindicados pela Associação. As indicações serão referendadas em Assembleia Geral. A Comissão não terá definição de mandato, e terá como objetivo ~~de~~ analisar e validar os procedimentos de concessão e renovação do Selo conforme determinado pelo Programa de Certificação. A Comissão de Certificação elegerá um de seus membros para a função de "Coordenador", que será responsável por coordenar os trabalhos nas reuniões, pelas tomadas de decisões e pelo voto de desempate nas deliberações.

h) Certificado de uso do Selo: documento formal expedido pela Associação, com data de vigência, nome da Empresa e respectivas marcas de Produtos que tenham obtido a concessão do direito de uso do "Selo de Qualidade ABICS".

i) Provadores Credenciados IC Grader : profissionais provadores, IC Grader denominação que significa *Instant Coffee Grader*, certificados pela ABICS, devidamente em dia com as atualizações de calibragem sensorial obrigatórias. Tem a função de avaliar e analisar os cafés objeto do programa, emitindo e assinando laudos dos respectivos lotes, atestando a categoria e os atributos. Cada empresa associada deverá ter no mínimo um provadores certificados.

j) Grupo Técnico IC Grader: denominação de equipe de no mínimo três provadores certificados IC Grader pela ABICS, devidamente em dia com as atualizações de calibragem sensorial, escolhidos pela ABICS de forma aleatória por sorteio, dentre os provadores das Associadas, para efetuarem as análises de validação dos produtos encaminhados para o Programa do Selo de Qualidade.

k) QRCode: código de rápida resposta aplicado na embalagem, gerado pela ABICS no ato da certificação do selo correspondente ao produto certificado, sendo individualizado por empresa e por produto, e propiciará acesso a informações das características sensoriais e recomendações de aplicabilidade e preparo. Sua utilização é opcional.

Procedimentos Administrativos

Artigo 2º - Este Regulamento Técnico tem por objetivo estabelecer normas e condições para concessão e utilização da marca "Selo de Qualidade ABICS".

Artigo 3º - A concessão para o uso da marca "Selo de Qualidade ABICS" provém da adesão espontânea e voluntária de Empresas Associadas, cujos produtos sejam verificados e certificados, conforme este regulamento.

Artigo 4º - A concessão para o uso da marca "Selo de Qualidade ABICS" é individual por SKU (por marca produto), independentemente do tipo de processamento, blend ou tamanho e tipo de embalagem.

Artigo 5º - A Empresa que desejar utilizar o "Selo de Qualidade ABICS" deverá analisar seu(s) produto(s) emitindo seus respectivos laudos de análise, assinado pelo(s) provador(es) certificado(s) ICGrader de sua empresa e encaminhar o produto e o laudo à ABICS, que por sua vez procederá as avaliações necessárias para validação do produto e respectivo laudo.

Artigo 6º - A Associação manterá a relação atualizada das Empresas e respectivas marcas que detêm o uso da marca "Selo de Qualidade ABICS", podendo promover ações de divulgação e marketing institucional, garantindo a equidade de visibilidade das marcas, sem prevalência de nenhuma delas sobre as outras.

Artigo 7º - A ABICS, obrigatoriamente manterá em sigilo e confidencialidade todas as informações obtidas nos procedimentos para obtenção do direito ao uso da marca "Selo de Qualidade ABICS", bem como no exercício de eventuais verificações de Produtos disponibilizados no mercado.

Artigo 8º - Somente estará autorizada a utilizar a marca "Selo de Qualidade ABICS" a empresa que atender aos requisitos técnicos do presente Regulamento e estiver adimplente com a contribuição associativa da Associação.

Artigo 9º - A empresa associada que estiver inadimplente junto a Associação por três meses consecutivos, será automaticamente alijada do programa do selo de qualidade, perdendo a autorização do uso do selo, tendo que retirá-lo do mercado em até 90 (noventa) dias.

Artigo 10º - A Empresa que adere ao Selo declara ter consciência de que qualquer documento que compõe o Programa de Certificação poderá ser revisado e alterado a qualquer momento. Eventual revisão ou alteração que afete de forma direta a Empresa terá prazo para adequação à implementação, que será definido caso a caso pela Comissão de Certificação.

Artigo 11º - Não haverá cobrança de participação e adesão da ABICS, para com suas associadas. Cada parte, Associada e Associação assumirão apenas os custos dos procedimentos obrigatórios estabelecidos nesse Regulamento.

Procedimentos Técnicos

Artigo 12º - A empresa interessada na adesão ao Programa do Selo de Qualidade ABICS, para uma ou mais de suas marcas, deverá fazer a análise e avaliação de cada produto por marca e características técnicas intrínsecas. Exemplo: se uma mesma marca tenha versões diferentes de processamento, freeze dried ou spray dried ou aglomerado, o que lhe dá aparência distinta, ou por produtos com classificação de intensidades diferentes destacadas na embalagem, ou por diferentes blends e ou origens, a seu critério, deverá apresentar laudo de análise por produto, submetido obrigatoriamente pelo(s) seu(s) provador(es) IC Grader, certificados pela ABICS, e com comprovação de atualização de calibragem anual obrigatória.

Artigo 13º - A empresa deverá encaminhar para a ABICS, as embalagens fechadas e lacradas dos seus respectivos produtos, não importando o tamanho da embalagem, desde que a soma dos mesmos seja de mínimo 500 gramas, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) laudo(s) de avaliação.

Artigo 14º - A ABICS ao receber as amostras, em 30 (trinta) dias corridos procederá as provas sensoriais de validação dos respectivos laudos desses produtos, para tanto, o conteúdo das amostras será transferido para embalagens descaracterizadas que mantenham as condições físico-químicas e sensoriais dos produtos. As embalagens serão codificadas e enviadas separadamente à cada um dos três ou mais provadores escolhidos para formar o Grupo Técnico, que então às cegas, realizarão as provas de análises sensoriais, emitindo e assinando os respectivos laudos e os encaminhando à ABICS.

Artigo 15º - A ABICS recebendo os laudos do Grupo Técnico, em 15 dias fará a verificação de convergência com os laudos emitidos pela Empresa detentora do(s) produto(s) e encaminhará as seguintes providencias:

a) Não havendo divergências de classificação, emitirá o Certificado de autorização do Uso do Selo, para o(s) referido(s) produtos.

b) Havendo divergências nos laudos, a ABICS solicitará da Empresa detentora do(s) produto(s) efetue nova análise sensorial pelos seus provadores credenciados e reencaminhe os laudos, para que a ABICS novamente verifique a convergência com os laudos do Grupo Técnico. Nesse caso podendo ocorrer:

b.1) Convergência, e nesse caso a emissão do Certificado de autorização do Uso do Selo, para o(s) referido(s) produtos.

b.2) Divergência, e nesse caso a ABICS indicará outros provadores credenciados para formar o Grupo Técnico que analisarão os produtos.

c) O processo de analise se repetirá quantas vezes forem necessárias, até ocorrer a

convergência de classificação de Categoria e principais atributos.

Artigo 16º - A ABICS centralizará todas as informações e documentos referentes a análise de produtos e adesão ao Selo, cabendo-lhe a manutenção do sigilo rigoroso sobre todo o procedimento de concessão do uso da marca "Selo de Qualidade ABICS", de forma que todos os documentos não referenciem o nome da Empresa interessada, mas sim, seu número codificado.

Artigo 17º - O Certificado emitido pelo Programa de autorização para o uso da marca "Selo de Qualidade ABICS", terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de concessão inicial, cuja renovação demandará nova rodada de análise sensorial conforme prevê este Regulamento.

Artigo 18º - As análises de renovação da concessão do uso do "Selo de Qualidade ABICS" terão prazos de até seis meses após seu vencimentos e tem por objetivo renovar a garantia de que se mantem o mesmo padrão de bebida, conforme Selo concedido originalmente.

Artigo 19º - A ABICS, realizará anualmente coletas de produtos de marcas com uso do selo no mercado, para realizar análises de conferência e validação, através dos provadores indicados para compor o Grupo Técnico, de modo a garantir que as informações do selo sejam compatíveis com a qualidade do produto.

a) Caso os resultados não estejam conformes, a ABICS notificará a associada, para que juntas realizem as contraprovas necessárias, devendo a Empresa detentora da marca responder sobre as ações corretivas que serão tomadas para eliminação da divergência, até que se certifique de que haja consenso.

Do Uso do "Selo de Qualidade ABICS" e do QR Code

Artigo 20º - O uso do "Selo de Qualidade ABICS" e do QR Code será autorizado sob as condições deste Regulamento Técnico.

Artigo 21º - O uso do "Selo de Qualidade ABICS" e do QR Code é permitido exclusivamente por empresas associadas que tenham assinado termo de adesão ao Programa.

Artigo 22º - A aplicação e uso do "Selo de Qualidade ABICS" e do QR Code na embalagens, deverão observar as regras do Manual de Aplicação do Selo.

a) A utilização do QR Code é opcional, de acordo com a estratégia de cada Associado.

Artigo 23º - O "Selo de Qualidade ABICS" poderá ser utilizado em materiais institucionais e promocionais da empresa, observando as regras do Manual de Aplicação do Selo .

Artigo 24º - A Comissão de Certificação, observadas as recomendações técnicas para a proteção do registro da marca do Selo, analisará, oportunamente, pleitos das Empresas aderentes ao Programa quanto a variações de cores na apresentação do desenho da marca "Selo de Qualidade ABICS", visando melhor visibilidade, compatível com a embalagem original do respectivo produto.

Artigo 25º - Suspensa ou cancelada a concessão do uso do "Selo de Qualidade ABICS", a Empresa fica obrigada a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que tenha relação com a referida marca, retirando o Produto com a identificação da marca do mercado no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 26º - A Empresa aderente poderá cessar, de forma espontânea, a utilização do "Selo de Qualidade ABICS" e do QR Code a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito à ABICS, servindo o mesmo como cancelamento do direito de uso da marca.

Alterações de Escopo

Artigo 27º - Qualquer alteração ou mudança das características sensoriais do produto, do nome do Produto, Marca e ou Empresa detentora, a Associada deverá comunicar imediatamente a ABICS, para as providências pertinentes, num prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Das Revisões e Alterações do Regulamento Técnico

Artigo 28º - Qualquer proposta de alteração significativa deste Regulamento, será apresentada à Comissão de Certificação, que após analisar, poderá propor ajustes encaminhando a referida proposta à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 29º - O presente Regulamento Técnico é o principal instrumento de autorização de concessão do direito de uso da marca "Selo de Qualidade ABICS", devendo ser firmado pelas Empresas aderentes, constituindo-se documento de adesão.

Artigo 30º - O Programa de Certificação e as Empresas aderentes, reconhecem, desde logo, que o não cumprimento da ordem de cessação do uso indevido do "Selo de Qualidade ABICS", poderá ensejar ação judicial.

Artigo 31º - Os casos omissos deste Regulamento Técnico serão resolvidos no âmbito da Comissão de Certificação.

Artigo 32º - É parte integrante deste Regulamento Técnico a última versão atualizada da Metodologia de Análise Sensorial de Café Solúvel publicada no site da ABICS.

Termos de Adesão

Nome da Empresa:_____

Responsável pela Empresa:_____

Data:_____/_____/_____ Assinatura_____

OBS. rubricar todas as vias deste regulamento.